

**DIREITO, LITERATURA E RESSOCIALIZAÇÃO: ANÁLISE COMPARADA DE PROGRAMAS DE
LEITURA EM CONTEXTOS PRISIONAIS**

**LAW, LITERATURE AND RESOCIALIZATION: A COMPARATIVE ANALYSIS OF READING
PROGRAMS IN PRISON CONTEXTS**

Sidney Soares Filho¹

Nestor Araruna Santiago²

RESUMO: Este trabalho mapeia, compara e propõe modelos de intervenção que utilizam a literatura como ferramenta de reflexão crítica e de política pública penal. Partindo da tradição Direito & Literatura (White, 1973; Nussbaum, 1995; Cover, 1983), analisam-se programas implementados em diferentes países que empregam leitura orientada, clubes do livro, trocas dialógicas e práticas teatrais baseadas em textos literários, com efeitos sobre responsabilização, empatia, linguagem jurídica e resultados penais (remição, comportamento carcerário e reintegração). O objetivo é mapear evidências internacionais e propor um modelo aplicável ao Brasil. Como método investigativo, utiliza-se a revisão narrativa com análise comparada de programas e síntese de indicadores mensuráveis. Os resultados reúnem evidências da remição pela leitura no Brasil (Res. CNJ n.º 391/2021), que prevê até 48 dias de pena remidos por ano mediante avaliação escrita; da biblioterapia sentencial nos Estados Unidos (Changing Lives Through Literature), alternativa ao encarceramento associada à redução de reincidência; e dos grupos de leitura em prisões no Reino Unido (Prison Reading Groups). Articula-se, ao final, metodologia aplicável à realidade brasileira, com desenho de avaliação pré-pós e indicadores de impacto. Conclui-se que a literatura, quando institucionalizada com critérios e avaliação, configura-se como vetor de justiça ressocializadora, linguagem cidadã e redução de danos penais, recomendando-se sua adoção expandida e monitorada.

PALAVRAS-CHAVE: Direito & Literatura; justiça ressocializadora; remição pela leitura; Biblioterapia penal; clubes de leitura em prisões.

ABSTRACT: This paper maps, compares and proposes intervention models that use literature as a tool for critical reflection and for criminal public policy. Drawing upon the Law & Literature tradition (White, 1973; Nussbaum,

¹ Professor Titular da Universidade de Fortaleza (UNIFOR), onde atua no Mestrado Profissional em Direito e Gestão de Conflitos e na Graduação em Direito. É Doutor em Direito (UNIFOR) e Doutor em Educação (UFC), com estágio pós-doutoral na Czeszochowa University of Technology. Possui graduação em Direito, Administração de Empresas e Administração Pública. Editor-chefe da Pensar Revista de Ciências Jurídicas. Pesquisador do Laboratório de Ciências Criminais (LACRIM) da UNIFOR. Fortaleza, CE, Brasil. CV Lattes: <http://lattes.cnpq.br/9218335907593806>. E-mail: sidney@unifor.br.

² Professor Titular do Programa de Pós-Graduação em Direito Constitucional da Universidade de Fortaleza (UNIFOR). Professor Titular da Universidade Federal do Ceará (UFC). Doutor em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), com estágio Pós-Doutoral em Direito pela Universidade do Minho, Portugal (2016). Coordenador do Laboratório de Ciências Criminais (LACRIM) da UNIFOR. Fortaleza, CE, Brasil. CV Lattes: <http://lattes.cnpq.br/4516474580462451>. E-mail: nestorsantiago@unifor.br.

1995; Cover, 1983), the study analyzes programs implemented in different countries that employ guided reading, book clubs, dialogical exchanges, and theatrical practices based on literary texts, with effects on accountability, empathy, legal language, and penal outcomes (sentence remission, prison behavior, and reintegration). The aim is to map international evidence and propose a model applicable to Brazil. The investigative method is a narrative review with a comparative analysis of programs and a synthesis of measurable indicators. The results gather evidence of Brazilian reading remission (CNJ Resolution No. 391/2021), which allows up to 48 days of sentence remission per year through written evaluation; of U.S. sentencing bibliotherapy (Changing Lives Through Literature), an alternative to incarceration associated with reduced recidivism; and of U.K. prison reading groups (Prison Reading Groups). A methodology applicable to the Brazilian reality is articulated, with a pre-post evaluation design and impact indicators. It is concluded that literature, when institutionalized with clear criteria and evaluation, is a vector of resocializing justice, citizen language, and reduction of penal harm, and its expanded and monitored adoption is recommended.

KEYWORDS: Law & Literature; Resocializing justice; Reading remission; Penal bibliotherapy; Prison reading clubs.

1 INTRODUÇÃO

O sistema penitenciário brasileiro é marcado, há décadas, por um descompasso estrutural entre a promessa normativa de ressocialização e a realidade concreta das unidades prisionais. A superlotação carcerária, a precariedade das estruturas físicas, a escassez de programas educacionais e laborais e a elevada taxa de reincidência compõem um cenário que torna evidente a crise do modelo punitivo adotado. Nesse contexto, toda intervenção capaz de oferecer, a custo relativamente baixo, ganhos cognitivos, éticos e simbólicos às pessoas privadas de liberdade merece ser examinada com seriedade metodológica.

A leitura literária, quando institucionalizada no interior do cumprimento da pena, vem sendo identificada, em diferentes ordenamentos jurídicos, como prática dotada de potencial ressocializador. Não se trata apenas de ocupar o tempo ocioso do preso, mas de promover uma experiência estética e narrativa capaz de reorganizar a percepção de si, do outro e do mundo — pressuposto indispensável à construção de trajetórias de desistência do crime. A tradição conhecida como Direito & Literatura (White, 1973; Nussbaum, 1995; Cover, 1983) oferece fundamentação teórica robusta para essa aposta: a literatura desenvolve imaginação empática, complexifica o raciocínio moral e amplia a competência narrativa — dimensões centrais, como se pretende demonstrar, ao processo ressocializador.

Diante desse horizonte, o presente trabalho tem por objetivo mapear experiências internacionais de programas de leitura em contextos prisionais, analisá-las comparativamente e, a partir dos elementos recorrentes, propor um modelo de intervenção aplicável à realidade brasileira, dotado de desenho avaliativo e indicadores de impacto. A hipótese de pesquisa é a de que a literatura, quando inserida em programas institucionalizados — com critérios claros, mediadores qualificados e mecanismos de avaliação —, pode funcionar como vetor de justiça ressocializadora, reduzindo danos penais e fortalecendo a linguagem cidadã da pessoa presa.

O artigo adota, como método investigativo, a revisão narrativa da literatura, articulada à análise comparada de três programas: (i) a remição pela leitura no Brasil, disciplinada pela Resolução CNJ n.º 391/2021; (ii) o Changing Lives Through Literature, implementado nos Estados Unidos como alternativa ao encarceramento; e (iii) o Prison Reading Groups, desenvolvido no Reino Unido sob a forma de grupos de leitura em prisões. A seleção justifica-se pela diversidade de desenhos institucionais, tais como remição, alternativa penal e prática extramuros de mediação cultural, o que permite extrair categorias analíticas robustas para a proposta brasileira.

O texto está organizado em sete seções. Após esta introdução, a Seção 2 expõe o marco teórico do movimento Direito & Literatura, com ênfase nas contribuições de White, Nussbaum e Cover. A Seção 3 situa a crise do sistema penal brasileiro e problematiza o conceito legal de ressocialização. A Seção 4 realiza a análise comparada dos três programas selecionados. A Seção 5 explicita os procedimentos metodológicos adotados. A Seção 6 articula a proposta de modelo aplicável ao Brasil, com desenho pré-pós e indicadores mensuráveis. A Seção 7 apresenta as considerações finais.

2 O MOVIMENTO DIREITO & LITERATURA: MARCO TEÓRICO

O movimento Direito & Literatura consolida-se, na tradição acadêmica anglófona, a partir da publicação de *The Legal Imagination*, de James Boyd White (1973), obra que inaugura uma leitura do direito como prática essencialmente linguística, narrativa e retórica. A proposta

de White desloca o foco do jurista de uma técnica supostamente neutra para uma atividade criativa, em que a linguagem não apenas comunica decisões, mas constitui a própria experiência jurídica. O direito, nessa perspectiva, lê e escreve o mundo e a literatura se oferece como laboratório privilegiado para formar a sensibilidade de quem o opera.

A tradição costuma ser organizada em torno de duas vertentes principais. A primeira, denominada *law-in-literature*, debruça-se sobre a representação de temas jurídicos, tais como justiça, culpa, lei, punição, soberania, em obras literárias, tomando a ficção como fonte de problematização ética do direito. A segunda, *law-as-literature*, investiga o próprio texto jurídico (sentenças, normas, petições) como objeto literário, aplicando-lhe categorias da teoria da narrativa e da hermenêutica. Ambas as vertentes, embora distintas metodologicamente, compartilham uma convicção comum: o direito é prática interpretativa e, portanto, permeável à imaginação.

A contribuição de Martha Nussbaum, em *Poetic Justice* (1995), adensa esse programa ao sustentar que a imaginação literária é componente indispensável do raciocínio público em uma democracia. Segundo a autora, a leitura de narrativas de ficção, especialmente o romance realista, promove o que ela denomina *imaginação empática*: a capacidade de habitar, ainda que provisoriamente, a perspectiva do outro, reconhecendo a complexidade de suas circunstâncias, a particularidade de sua história e a densidade de seus afetos. Essa competência imaginativa, longe de ser um adorno sentimental, constitui exigência racional da prática judicial e legislativa, na medida em que previne a redução do sujeito a uma abstração processual ou estatística.

Robert Cover, por sua vez, em *Nomos and Narrative* (1983), oferece uma terceira chave de leitura, ao propor que o direito não pode ser compreendido apenas como conjunto de regras, mas como um universo normativo (*nomos*) sustentado por narrativas compartilhadas. A norma jurídica, nesse entendimento, inscreve-se em histórias que conferem sentido à obrigação e à transgressão. Onde faltam narrativas, faltam também razões para obedecer ou,

no caso do processo ressocializador, para recomeçar. A aproximação entre Cover e a experiência prisional é, assim, direta: ressocializar implica reintroduzir o sujeito em um universo narrativo que lhe permita se reconhecer como agente moral e cidadão.

No Brasil, o movimento Direito & Literatura tem encontrado solo fértil a partir da atuação da Rede Brasileira de Direito e Literatura (RDL) e de obras coletivas que consolidam uma produção teórica cada vez mais expressiva (Streck; Trindade, 2013; Ost, 2004). A tradução e a recepção crítica dessas contribuições têm permitido a construção de um campo capaz de dialogar tanto com a dogmática quanto com a política criminal, abrindo espaço, precisamente, para experimentos como os programas de leitura em prisões.

Interessa, para os fins deste trabalho, reter três ideias-chave do marco teórico: (i) a leitura literária forma a imaginação empática, habilidade diretamente ligada ao reconhecimento da alteridade da vítima e à responsabilização do agente; (ii) o domínio da narrativa amplia o repertório linguístico do sujeito, condição para a sua reinserção na comunidade política por meio da palavra, e não da violência; e (iii) a reintrodução em um universo narrativo compartilhado é pressuposto da existência moral e jurídica do sujeito, o que confere à prática da leitura em prisões uma dimensão que transcende o lazer ou a ocupação do tempo.

3 A CRISE DO SISTEMA PENAL BRASILEIRO E O DESAFIO DA RESSOCIALIZAÇÃO

A Lei de Execução Penal brasileira (Lei n.º 7.210/1984) estabelece, em seu artigo 1.º, que a execução da pena tem por objetivo não apenas efetivar o comando condenatório, mas também proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado. A chamada ressocialização é, portanto, finalidade legal expressa da pena privativa de liberdade no ordenamento pátrio. A Constituição de 1988, ao vedar penas cruéis e ao assegurar a dignidade da pessoa humana como fundamento da República, reforça o programa normativo de uma execução penal orientada à reintegração.

Há, contudo, um abismo notório entre esse programa e a realidade do cárcere brasileiro. Dados sistematicamente divulgados pelo Departamento Penitenciário Nacional (Depen, hoje integrado à Secretaria Nacional de Políticas Penais — Senappen) e pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) apontam para superlotação crônica, déficit de vagas, precariedade sanitária, violência institucional e insuficiência de programas educacionais e laborais.

A distância entre a promessa normativa e a experiência concreta do encarceramento produz o que parte da doutrina penal crítica vem denominando falência funcional da pena privativa de liberdade. Sobre esse diagnóstico, é ilustrativa a advertência de Michel Foucault, ainda no século passado:

As prisões não diminuem a taxa de criminalidade: pode-se aumentá-las, multiplicá-las ou transformá-las, a quantidade de crimes e de criminosos permanece estável, ou, ainda pior, aumenta [...]. A detenção provoca a reincidência; depois de sair da prisão, se têm mais chances que antes de voltar para ela (Foucault, 1987, p. 221).

A crítica foucaultiana, ainda que formulada em outro contexto histórico, conserva acuidade surpreendente. O cárcere brasileiro contemporâneo continua a produzir, simultaneamente, dessocialização, estigmatização e precarização do vínculo com o mundo livre. Nesse cenário, a ressocialização deixa de ser horizonte regulativo para tornar-se retórica de legitimação de um sistema que, na prática, opera de modo oposto ao que promete.

Frente a esse diagnóstico, distintas estratégias têm sido propostas: desencarceramento seletivo por meio de penas alternativas, investimentos em educação e trabalho prisional, justiça restaurativa, programas de mediação de conflitos e, de modo crescente, intervenções culturais, entre as quais se destacam os programas de leitura. A aposta desses programas é precisa: se o cárcere fragmenta identidades e rompe narrativas, a literatura pode devolver ao sujeito a possibilidade de reconstruir sua própria história e, com ela, projetos futuros.

Importa sublinhar que a literatura, nessa função, não substitui outras políticas públicas, tais como saúde mental, educação formal, trabalho, assistência social, políticas de egressos. Ela opera, antes, como catalisador de dimensões subjetivas e intersubjetivas que outras intervenções, em geral, não alcançam com a mesma densidade. A experiência do encontro com o texto literário, mediada por um facilitador qualificado e por um grupo de pares, oferece um espaço raro no cotidiano prisional: o de pensar em voz alta, com o outro, sobre temas que excedem a vida imediata do cárcere.

4 ANÁLISE COMPARADA DE PROGRAMAS DE LEITURA EM CONTEXTOS PRISIONAIS

Esta seção apresenta os três programas selecionados para análise comparada. A ordem de exposição parte do ordenamento brasileiro, referência obrigatória para a proposta final e avança para duas experiências consolidadas no exterior, cujos desenhos institucionais oferecem subsídios distintos e complementares.

4.1 BRASIL: A REMIÇÃO PELA LEITURA E A RESOLUÇÃO CNJ N.º 391/2021

A remição pela leitura foi progressivamente reconhecida no ordenamento jurídico brasileiro a partir de experiências pontuais em unidades prisionais, consolidando-se com a edição da Resolução n.º 391, de 10 de maio de 2021, pelo Conselho Nacional de Justiça. A norma disciplina, em âmbito nacional, a possibilidade de remir parte da pena pela leitura de obras literárias, desde que acompanhada de avaliação escrita.

O desenho normativo estabelecido pela Resolução CNJ n.º 391/2021 pode ser sintetizado nos seguintes pontos centrais: (i) a remição é computada na proporção de 4 dias de pena por obra lida, limitada a 12 obras por ano, o que totaliza até 48 dias remidos por período anual; (ii) a avaliação do aproveitamento se dá mediante resenha ou relatório de leitura elaborado pelo apenado, analisado por comissão específica; (iii) o programa pressupõe a existência de acervo adequado, de espaço físico para leitura e de mediação institucional, requisitos que, na prática, revelam-se de implementação desigual entre estados e unidades.

A norma do CNJ representa um avanço institucional relevante: confere previsibilidade jurídica a uma prática antes dependente de juízos isolados e consolida a leitura como prática reconhecida no cumprimento da pena. Persistem, no entanto, desafios concretos: a heterogeneidade dos acervos disponíveis; a formação insuficiente das comissões avaliadoras; a fragilidade dos mecanismos de acompanhamento pedagógico; e o risco de que a avaliação escrita funcione como filtro excludente para internos com baixa escolaridade. Em tais situações, a política pode reforçar, paradoxalmente, as desigualdades educacionais que pretende mitigar.

Ainda assim, o modelo brasileiro apresenta uma característica singular e pedagogicamente potente: articula o benefício penal (remição) à produção de texto pelo interno. Essa exigência de escrita — ao contrário de uma leitura meramente contemplativa — força o sujeito a reorganizar o lido, a encontrar palavras próprias, a assumir autoria sobre a experiência de leitura. Trata-se de prática com evidente potencial formativo, cujo aperfeiçoamento institucional depende de investimentos em mediação qualificada.

4.2 ESTADOS UNIDOS: CHANGING LIVES THROUGH LITERATURE

O programa Changing Lives Through Literature (CLTL) foi criado em 1991, no estado de Massachusetts, pela articulação entre o professor de literatura Robert Waxler, o juiz Robert Kane e o agente de probation Wayne St. Pierre. Sua premissa, à época radical, consistia em oferecer, a um grupo selecionado de infratores não violentos, a participação em um curso universitário de literatura como parte das condições da probation — configurando, portanto, alternativa a uma parcela do encarceramento.

A metodologia do CLTL é relativamente simples, o que talvez explique, em parte, a sua replicabilidade: os participantes reúnem-se periodicamente, durante algumas semanas, para discutir obras literárias previamente selecionadas. As sessões são conduzidas por um professor de literatura e contam, em regra, com a presença de um juiz e de um agente de probation, em configuração igualitária — todos sentam-se em roda e discutem o texto como

leitores, e não como autoridades e sentenciados. A literatura funciona, ali, como terreno comum e como linguagem partilhada.

Os estudos de avaliação do programa relatam resultados positivos em termos de redução de reincidência, embora se deva observar que os desenhos metodológicos adotados ao longo do tempo apresentam limitações relevantes — seleção de participantes, tamanho amostral, controles inadequados e heterogeneidade de jurisdições. Ainda assim, a consistência qualitativa dos relatos de participantes, mediadores e magistrados sugere que o dispositivo produz efeitos reais sobre a forma como os sujeitos se narram, se relacionam com a autoridade e elaboram projetos futuros.

Dois elementos do desenho norte-americano merecem destaque comparativo: primeiro, a horizontalidade da interação entre operadores do sistema de justiça e sentenciados durante as sessões, que desloca momentaneamente o vínculo hierárquico e oferece experiência concreta de reconhecimento recíproco; segundo, a articulação entre universidade e sistema de justiça, por meio da qual professores e pesquisadores assumem papel central na operação do programa, o que assegura qualidade pedagógica e circulação acadêmica dos resultados.

4.3 REINO UNIDO: PRISON READING GROUPS

O programa Prison Reading Groups (PRG) foi instituído no final da década de 1990 no Reino Unido, a partir de iniciativa vinculada à Roehampton University, e consolidou-se como rede de grupos de leitura em prisões inglesas e galesas. Seu desenho difere sensivelmente dos dois anteriores: não se trata de remição, nem de alternativa ao encarceramento, mas de atividade complementar ao cumprimento da pena, organizada em torno de encontros periódicos de leitura conjunta conduzidos, em regra, por voluntários qualificados.

Nos encontros, os participantes leem e discutem obras de diferentes gêneros — romances, contos, poesia, textos de não ficção —, escolhidas em diálogo com o próprio grupo.

A mediação privilegia a conversa aberta, o compartilhamento de impressões e a construção coletiva de sentidos, em detrimento de avaliações formalizadas. Essa configuração aproxima o programa de uma prática de letramento cultural, mais do que de um dispositivo técnico-pedagógico.

A ausência de benefício jurídico direto (como a remição brasileira) e de substituição penal (como o CLTL) é, simultaneamente, uma fragilidade e uma virtude do modelo britânico. Fragilidade, porque torna o programa inteiramente dependente de adesão voluntária dos participantes e de financiamento externo, o que limita o alcance e a sustentabilidade. Virtude, porque preserva a experiência literária de uma lógica estritamente instrumental, permitindo que a leitura se sustente pelo próprio valor intrínseco — condição, para muitos autores da área, indispensável à produção dos efeitos subjetivos esperados.

Relatos qualitativos sugerem impactos positivos sobre autoestima, domínio da linguagem, qualidade dos vínculos entre internos e entre internos e servidores, e abertura de horizontes culturais. A comparação direta com o modelo brasileiro é produtiva: enquanto a Resolução CNJ n.º 391/2021 estrutura o programa em torno do benefício penal e da avaliação escrita, o PRG aposta em um repertório mais amplo de textos e em uma mediação dialógica menos formalizada. As duas lógicas não se excluem — antes, podem ser combinadas.

4.4 SÍNTESE COMPARATIVA

A análise dos três programas permite identificar, para além das diferenças de desenho, convergências significativas. Em todos eles, (i) a leitura é institucionalizada por meio de parcerias entre o sistema de justiça e instituições culturais ou universitárias; (ii) há valorização da mediação qualificada, entendida como condição de qualidade da experiência; (iii) a literatura é tomada como dispositivo formativo, e não meramente recreativo; e (iv) os efeitos relatados extrapolam a esfera cognitiva, alcançando as dimensões ética, relacional e identitária.

As diferenças, por outro lado, oferecem elementos para um desenho brasileiro mais sofisticado. Do modelo brasileiro, deve-se preservar a articulação com o benefício penal, que funciona como incentivo poderoso à adesão; do modelo norte-americano, a horizontalidade das sessões e a presença de operadores do sistema de justiça em posição de escuta; do modelo britânico, a diversidade do acervo e a ênfase no caráter dialógico da mediação. É a articulação desses elementos que inspira a proposta apresentada na Seção 6.

5 METODOLOGIA E DESENHO DA PESQUISA

A pesquisa adota abordagem qualitativa, de natureza teórico-aplicada, e articula dois procedimentos principais: a revisão narrativa da literatura especializada sobre Direito & Literatura, execução penal e programas de leitura em prisões; e a análise comparada de três programas institucionalizados, conforme apresentado na Seção 4. A opção pela revisão narrativa — em detrimento da revisão sistemática — justifica-se pelo caráter interdisciplinar do objeto, que mobiliza fontes de distintas naturezas (normativas, doutrinárias, empíricas e documentais) e pela intenção de formular, ao final, uma proposta prescritiva.

Os critérios de seleção dos programas foram três: (i) existência de marco institucional ou normativo expresso, que permitisse análise documental; (ii) continuidade temporal, evidenciada pela manutenção do programa por pelo menos uma década; e (iii) diversidade de desenho, de modo a contemplar configurações distintas — remição, alternativa penal e prática complementar.

A análise comparada se desenvolve a partir de quatro categorias analíticas: (i) marco jurídico-institucional; (ii) desenho operacional (frequência, mediação, seleção de obras, avaliação); (iii) resultados reportados na literatura disponível; e (iv) condições de possibilidade e limitações. Essas categorias orientam, em seguida, a construção do modelo aplicável ao Brasil apresentado na Seção 6.

A pesquisa reconhece limitações importantes. A primeira é de ordem empírica: não foram realizadas investigações de campo em unidades prisionais, de modo que os resultados dos programas são apreendidos por meio da produção científica e documental disponível, o que introduz viés de fontes. A segunda é de ordem metodológica: a avaliação comparada de programas de leitura enfrenta, em escala internacional, dificuldades persistentes de padronização de indicadores e de controle de variáveis intervenientes, o que recomenda leitura cautelosa dos resultados. Tais limitações, contudo, não invalidam o esforço comparativo; antes, reforçam a necessidade de desenhos avaliativos robustos nas futuras experiências brasileiras — tema da Seção 6.

6 PROPOSTA DE MODELO APLICÁVEL AO BRASIL

A proposta aqui formulada parte da premissa de que o Brasil já dispõe de marco normativo favorável à institucionalização de programas de leitura em prisões, representado pela Resolução CNJ n.º 391/2021. Não se trata, portanto, de criar estrutura jurídica inteiramente nova, mas de aperfeiçoar o desenho operacional do programa existente, incorporando elementos extraídos da análise comparada e acoplando-lhe dispositivo avaliativo capaz de gerar evidência empírica consistente.

6.1 DESENHO DO PROGRAMA

O modelo proposto articula três dimensões funcionais. A primeira é a dimensão jurídica, que preserva a remição pela leitura nos termos da Res. CNJ n.º 391/2021, assegurando o incentivo institucional à participação. A segunda é a dimensão pedagógica, que se organiza em torno de encontros semanais de discussão mediada, inspirados simultaneamente no CLTL e no PRG, em que o grupo lê e debate a obra, com ênfase na construção coletiva de sentidos, antes da produção individual da resenha. A terceira é a dimensão cultural, que estrutura a seleção do acervo a partir de curadoria qualificada, contemplando diversidade de gêneros, autores e perspectivas — com atenção especial a

obras que dialoguem com as experiências dos participantes, sem reduzi-las a um único registro.

Propõe-se, ainda, a incorporação facultativa de práticas teatrais baseadas em textos literários, na linha de Boal (2019), como dispositivo complementar em unidades que dispuserem de condições para tanto. A teatralização do texto, ao mobilizar corpo e voz, aprofunda o trabalho simbólico realizado pela leitura, ativando dimensões performativas da responsabilização e da empatia.

A mediação deve ser assumida por profissionais qualificados — professores de literatura, pedagogos, bibliotecários, assistentes sociais com formação literária — por meio de convênios entre o sistema penal e instituições universitárias, na linha da experiência norte-americana. A presença eventual de magistrados, defensores e promotores em sessões abertas, na condição de leitores, deve ser incentivada como instrumento de aproximação institucional e de desmonte simbólico de barreiras hierárquicas.

6.2 DESENHO AVALIATIVO (PRÉ-PÓS) E INDICADORES DE IMPACTO

A consolidação do programa depende de que se produza, de modo sistemático, evidência empírica sobre seus efeitos. Propõe-se, para tanto, a adoção de desenho avaliativo quase-experimental do tipo pré-pós com grupo de comparação, em que participantes do programa sejam avaliados antes do ingresso e ao final de cada ciclo de leitura, e os resultados sejam contrastados com internos de perfil socioeconômico e penal semelhante que não participaram do programa.

Sugerem-se, como indicadores de impacto, os seguintes conjuntos: (i) indicadores comportamentais intramuros, tais como frequência de faltas disciplinares, engajamento em atividades educacionais e laborais e participação em mediações de conflitos; (ii) indicadores cognitivo-linguísticos, como desempenho em provas de leitura e produção de texto, ampliação de repertório lexical e elaboração de resenhas com complexidade argumentativa

progressiva; (iii) indicadores ético-relacionais, aferidos por instrumentos padronizados de empatia e de reconhecimento da vítima; e (iv) indicadores pós-soltura, com destaque para reincidência criminal, vínculo com políticas de egressos e inserção laboral — acompanhados em janela mínima de dois anos após o desligamento.

A operacionalização desses indicadores demanda articulação entre o sistema penal, o Poder Judiciário, as universidades e as centrais de monitoramento de egressos, com protocolos de pesquisa submetidos a comitês de ética. Recomenda-se, ademais, a publicação periódica de relatórios de avaliação em acesso aberto, de modo a submeter o programa ao escrutínio público e à crítica técnica continuada.

6.3 CONDIÇÕES DE POSSIBILIDADE, LIMITAÇÕES E RISCOS

O sucesso do modelo depende de um conjunto de condições de possibilidade que precisam ser explicitadas. A primeira é a existência de acervo mínimo adequado em cada unidade, com curadoria qualificada e renovação periódica — ponto em que a cooperação com bibliotecas públicas e universitárias é estratégica. A segunda é a formação continuada dos mediadores, que não se reduz à afinidade literária, exigindo capacitação específica para atuação em contexto prisional. A terceira é o apoio institucional efetivo da administração penitenciária, sem o qual o programa tende a sobreviver apenas enquanto persistir o engajamento pessoal de determinados atores.

Entre os riscos a monitorar, destacam-se três. Primeiro, o risco de instrumentalização da literatura, em que a obra se converte em simples etapa formal rumo à remição, esvaziando-se a experiência estética — risco mitigável por meio da mediação dialógica e da valorização da discussão coletiva. Segundo, o risco de exclusão dos internos com baixa escolaridade, que pode ser atenuado por meio de curadoria de obras e por adaptações metodológicas, como leitura assistida e avaliação oral. Terceiro, o risco de leitura ideologizada ou doutrinária, que deve ser afastado pela garantia de pluralidade na curadoria e pelo respeito à autonomia interpretativa dos participantes.

Por fim, o modelo não pretende substituir outras políticas penitenciárias — educação formal, trabalho, saúde, assistência jurídica —, mas articular-se a elas como camada cultural e simbólica. A literatura, isoladamente, não ressocializa; tampouco o faz, isoladamente, qualquer outra política. A ressocialização, se possível, é resultado de uma ecologia de intervenções em que a experiência literária ocupa lugar específico e insubstituível.

7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este trabalho buscou mapear, a partir da tradição Direito & Literatura, experiências internacionais de programas de leitura em contextos prisionais, com o propósito de extrair delas elementos úteis ao aperfeiçoamento do modelo brasileiro. A análise comparada dos programas Changing Lives Through Literature (EUA), Prison Reading Groups (Reino Unido) e da remição pela leitura disciplinada pela Res. CNJ n.º 391/2021 evidenciou que, apesar da diversidade de desenhos, os programas bem-sucedidos compartilham quatro elementos: institucionalização normativa, mediação qualificada, acervo culturalmente plural e articulação com instituições universitárias e culturais.

A partir dessas convergências, propôs-se um modelo para o contexto brasileiro que (i) preserva o incentivo da remição; (ii) incorpora a mediação dialógica inspirada nos modelos estrangeiros; (iii) amplia o acervo e diversifica as práticas, inclusive mediante teatralização de textos literários; e (iv) acopla desenho avaliativo quase-experimental pré-pós, com indicadores comportamentais, cognitivo-linguísticos, ético-relacionais e de reincidência. O modelo reconhece suas próprias limitações e riscos — em especial, o de instrumentalização da literatura e o de exclusão de internos com baixa escolaridade —, e propõe estratégias de mitigação.

A hipótese inicial, segundo a qual a literatura, quando institucionalizada com critérios e avaliação, configura-se como vetor de justiça ressocializadora e redução de danos penais, mostrou-se sustentável à luz da literatura revisada e da análise comparada. A literatura não é panaceia; é, antes, instrumento que, articulado a outras políticas penitenciárias, pode

contribuir para restituir ao sujeito privado de liberdade a palavra, o outro e o futuro — três bens de que o cárcere, em regra, o priva.

Recomenda-se, por fim, que futuras pesquisas aprofundem: (i) estudos de campo em unidades prisionais brasileiras que já operam a remição pela leitura, com produção de dados primários; (ii) análise das decisões judiciais sobre a aplicação da Res. CNJ n.º 391/2021, de modo a mapear divergências interpretativas; e (iii) investigações longitudinais sobre reincidência de egressos participantes de programas de leitura, com janelas superiores a cinco anos. Somente a consolidação desse acervo empírico permitirá responder, com a robustez exigida por uma política pública, à questão de fundo que anima o debate: em que medida, e sob que condições, a literatura contribui para uma justiça penal efetivamente ressocializadora.

REFERÊNCIAS

BOAL, Augusto. *Teatro do oprimido e outras poéticas políticas*. 10. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2019.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Resolução n.º 391, de 10 de maio de 2021. Dispõe sobre a remição de pena pela leitura no âmbito do sistema prisional nacional. *Diário da Justiça Eletrônico*, Brasília, DF, 11 maio 2021.

BRASIL. Lei n.º 7.210, de 11 de julho de 1984. Institui a Lei de Execução Penal. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*, Brasília, DF, 13 jul. 1984.

COVER, Robert M. Nomos and Narrative. *Harvard Law Review*, v. 97, n. 4, p. 4-68, 1983.

FOUCAULT, Michel. *Vigiar e punir: nascimento da prisão*. Tradução de Raquel Ramalhete. Petrópolis: Vozes, 1987. 288p.

NUSSBAUM, Martha C. *Poetic Justice: The Literary Imagination and Public Life*. Boston: Beacon Press, 1995.

OST, François. *Contar a lei: as fontes do imaginário jurídico*. Tradução de Paulo Neves. São Leopoldo: Unisinos, 2004.

STRECK, Lenio Luiz; TRINDADE, André Karam (Orgs.). *Direito e literatura: da realidade da ficção à ficção da realidade*. São Paulo: Atlas, 2013.

WHITE, James Boyd. *The Legal Imagination*. Chicago: University of Chicago Press, 1973.